



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

## CONTRATO N.º 116/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. PROCESSO N.º 4/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços N.º 1/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BITURUNA, ESTADO DO PARANÁ E ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **Município de Bituruna/PR**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.648.859/0001-03, situado na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, CEP 84640-000, neste ato representado por seu Prefeito RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, aqui denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK**, pessoa física, portador do RG n.º 3.932.625 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 028.240.179-29, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 636, centro, Prudentópolis/PR, denominado simplesmente como **CONTRATADA**, vencedor da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022** do tipo Técnica e preço, tendo em vista ao que dispõe as Normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1º Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Bituruna/PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA

§1º **O LEILOEIRO CADASTRADO JUNTO A JUCEPAR** - deverá disponibilizar plataforma de divulgação e/ou promoção do leilão, que permita a venda de bens inservíveis, através de site específico da rede Internet, nos termos da legislação em vigor com os seguintes requisitos mínimos:

§2º **CADASTRO** - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

#### §3º **SEGURANÇA**

(I) identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

(II) transmissão de dados com criptografia;

(III) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

(IV) certificação através de carimbo do tempo em e-mails, também o número do IP do momento do lance prevenindo fraudes e inadimplências permitindo também ao contratado buscar medidas possíveis para cobrança e indenização daquele que participa do leilão, arremata, e frustra o pagamento dos valores devidos à administração e ao leiloeiro.

Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

§4º **DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS** - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.

Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

§5º **MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA** - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

§6º **PAGAMENTO** - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.

Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

§7º **BLOQUEIO DE CADASTRO** - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.

Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

§7º **RELATÓRIO DOS LEILÕES** - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

Justificativa: Eficiência e transparência dos Leilões.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO MECANISMOS DA DISPUTA

§1º **TEMPO REAL** - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

§2º **TEMPO EXTRA** - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

§3º **LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e impessoal.

## CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Fica integrado a este contrato, independentemente de transcrição todos os documentos integrantes do processo licitatório (TOMADA DE PREÇO n.º 001/2022).

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

§1º O prazo para a realização do primeiro Leilão será de até 60 (sessenta) dias após a homologação e assinatura do termo contratual.



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

§2º O prazo para a vigência e execução do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

§1º A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do (s) arrematante (s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão conforme proposta vencedora apresentada pelo CONTRATADO na fase licitatória, sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

§2º O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5 % (por cento) do valor do bem arrematado. O Contratado deverá realizar o depósito da parcela que repassará ao município de Bituruna em até 2 dias úteis após a realização do leilão.

§3º O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

§4º No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

§5º O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§6º O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes- Compradores.

§7º Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

§8º Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie

§9º Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro arcada pelo arrematante.

§10º O município de Bituruna ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

§11º No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

§12º É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão adotada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

§ 1º A fiscalização do cumprimento do Contrato será efetuada por representante designado pela Prefeitura Municipal de Bituruna, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Sra. Kelin Puff, Fiscal do contrato.

Sra. Carla Regina Nunes da Rocha, Gestor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PADRÃO ÉTICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

§1º O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

§2º A Presidente da Comissão ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

§3º Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

**a)** suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

**b)** extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

**c)** fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

**d)** conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

**e)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**f)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

§2º A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

§3º A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

§4º A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

§5º A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

§6º A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

§ 7º A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

§8º Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

§2º Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;

§3º Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;

§4º Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 6

§5º Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;

§6º Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;

§7º Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;

§ 8º Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

§9º Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;

§10º Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

§1º A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da Secretaria e Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

§2º Expedida a Autorização de Fornecimento, a obra será recebida por servidor designado pela unidade requisitante, mediante as seguintes condições:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação se estiver em total conformidade com a solicitação;

§3º Será rejeitada no recebimento, a obra executada em desconformidade com as especificações solicitadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos entre as partes.

§4º Caso a obra seja considerada INSATISFATÓRIA será recusada e considerada como não executada, sem ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO**

§1º O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a)** Quando houver desobediência à determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- b)** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação citadas nas cláusulas do presente contrato.

§2º A rescisão do contrato quando motivado por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 7

§3º A CONTRATADA, reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§4º O contrato poderá ser rescindido por solicitação do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que se verifique infringência em quaisquer das cláusulas deste instrumento, oportunidade em que a parte interessada notificará a outra, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Bituruna, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos n.º 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

**a) Advertência.**

**b) Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública.**

**c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de a vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.**

**d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso, no caso de a vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado.**

§ 2º Todas as sanções nominadas anteriormente serão aplicadas caso a CONTRATADA desista de assinar o contrato ou de cumprir o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

§1º As inclusões ou alterações de quaisquer elementos não constantes do presente contrato serão efetuadas por termo aditivo, que integrarão o mesmo para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA**

§1º O contrato a ser celebrado terá como vigência de 12 (doze) meses.

§2º - Os prazos de que tratam esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

§1º O presente contrato somente surtirá efeitos legais mediante publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARBITRAMENTO DO FORO**



# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

§1º As partes contratantes de comum acordo elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DA CONTRATADA

§1º Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

§2º E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna/PR, 12 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ROSSONI**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK**  
**Contratado**

### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: